

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOOP/RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 10.510.590/0001-56, estabelecido na Avenida Berlim nº 409 Bairro São Geraldo, município de Porto Alegre/RS, CEP nº 90240-581, representado neste ato por sua Diretoria Executiva, de agora em diante denominado simplesmente **SESCOOP/RS** e

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Presidente ou responsável legal, de agora em diante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm entre si ajustado o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a formação de vínculo de cooperação entre as partes, com base no Regulamento do Fundo Social do SESCOOP/RS.

Cláusula Segunda: O presente Termo de Parceria tem validade durante o ano de 2026, abrangendo os projetos de Promoção Social contemplados pelo Fundo Social do SESCOOP/RS.

Cláusula Terceira: Considerando que a COOPERATIVA enviou ao SESCOOP/RS, nos prazos estabelecidos no item 5.1 do Regulamento do Fundo Social do SESCOOP/RS, o projeto contemplado, definindo:

- a. Título do projeto;
- b. Apresentação do projeto;
- c. Objetivo do projeto;
- d. Impacto social;
- e. Público beneficiário;
- f. Região de atuação;
- g. Despesas previstas e valor total;
- h. Pilar do ESG relacionado;
- i. ODS relacionada;
- j. Indicação do responsável pelo projeto.

Parágrafo Único: O projeto a ser desenvolvido pela COOPERATIVA com o apoio do Fundo Social do SESCOOP/RS deverá obrigatoriamente seguir o que foi aprovado pelo Comitê Avaliador, sem prejuízo da apresentação do devido detalhamento conforme normativos do SESCOOP/RS.

Cláusula Quarta: A COOPERATIVA, no envio do projeto contemplado pelo Fundo Social do SESCOOP/RS designará o Responsável pelo Projeto, que ficará incumbido de todos os atos em nome da COOPERATIVA, tal como elaboração detalhamento, execução, acompanhamento e prestação de contas do projeto, além dos demais procedimentos formais exigidos.

Parágrafo Primeiro: O Responsável pelo Projeto designado no *caput* desta cláusula deverá possuir vínculo com a COOPERATIVA signatária, sendo de responsabilidade desta todos os possíveis encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes desta relação, inclusive remunerações e gratificações, não existindo qualquer tipo de

vínculo com o SESCOOP/RS.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA assume todos os riscos da relação havida com o Responsável pelo Projeto, isentando o SESCOOP/RS de quaisquer obrigações legais e pecuniárias.

Cláusula Quinta: A COOPERATIVA encaminhará ao SESCOOP/RS todas as informações necessárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para detalhamento e aprovação dos projetos de Promoção Social que contemplem as despesas descritas nas alíneas “a” e “b”, do item 4.5, do Regulamento do Fundo Social do SESCOOP/RS, que serão submetidos à análise da área responsável do SESCOOP/RS, conforme normativos.

Parágrafo Único: Para as despesas descritas na alínea “c”, do item 4.5, do Regulamento do Fundo Social do SESCOOP/RS, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. A arte dos materiais, se houver, deverá ser desenvolvida pela COOPERATIVA e previamente aprovada pelo SESCOOP/RS.

Cláusula Sexta: Para projeto contemplado pelo Fundo Social do SESCOOP/RS, será aberto, pelo SESCOOP/RS, no mínimo, um processo específico, detalhando as especificações necessárias, nos termos dos normativos do SESCOOP/RS. As contratações previstas no projeto serão levadas para apreciação do Comitê Técnico de Análise, que deliberará sobre a realização do evento, que somente será autorizado após a recomendação pelo referido Comitê e da competente autorização de despesa firmada pela Diretoria Executiva do SESCOOP/RS.

Parágrafo Primeiro: O projeto contemplado pelo Fundo Social do SESCOOP/RS atenderá aos normativos do SESCOOP/RS.

Parágrafo Segundo: O projeto contemplado pelo Fundo Social do SESCOOP/RS será realizado de forma centralizada pelo SESCOOP/RS, contudo o acompanhamento, a execução e a prestação de contas deverão ser realizadas pela cooperativa, por meio do Responsável pelo Projeto ou pelo Agente da Cooperativa.

Cláusula Sétima: Qualquer necessidade de alteração no detalhamento do projeto, especialmente relativo a datas e instrutores, deverá ser tratada diretamente com o SESCOOP/RS, sob pena de restar, unicamente, a COOPERATIVA como responsável pelas despesas do projeto.

Cláusula Oitava: A participação pecuniária do SESCOOP/RS, para cada evento, em hipótese alguma será superior ao contido no projeto devidamente contemplado pelo Fundo Social do SESCOOP/RS e aprovado pelo Comitê Técnico de Análise.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas realizadas além das previstas, como aquelas não apresentadas dentro do prazo limite para a prestação de contas no ano corrente, serão exclusivamente por conta da COOPERATIVA.

Cláusula Nona: A COOPERATIVA deverá providenciar, para as despesas descritas nas alíneas “a” e “b”, do item 4.5, do Regulamento do Fundo Social do SESCOOP/RS:

I. Comprovação de presença do público participante, realizada, preferencialmente, por lista de presença dos participantes do evento (uma lista para cada dia/turma), contendo, no mínimo, o nome do participante, CPF e assinatura, no caso de eventos presenciais, ou declaração de certificação emitida pelo Prestador de Serviços, no caso de eventos virtual;

II. Avaliação do evento, conforme modelo disponibilizado pelo SESCOOP/RS, podendo ser coletado de forma física ou virtual pela COOPERATIVA;

III. No mínimo duas fotos, no caso de eventos presenciais, ou no mínimo duas capturas de tela, no caso de eventos na modalidade de ensino à distância síncronos, que caracterizem a execução, por turma ou públicos diferentes, onde se evidencie a participação do SESCOOP/RS, através de banners ou outros materiais que contenham sua logomarca;

IV. Relatório final, elaborado pelo Agente da Cooperativa e assinado de forma digital válida, com informações relacionadas a execução do evento, considerando os dados obtidos nas fichas de inscrição e nas fichas de avaliação;

Parágrafo Primeiro: Os eventos em que por suas características não for possível atender integralmente o disposto no presente artigo serão, na ocasião da apresentação do Plano de Eventos, avaliados pelo Comitê Técnico de Análise do SESCOOP/RS em relação à justificativa apresentada pela cooperativa e a forma de prestação de contas sugerida no Parecer do Analista.

Parágrafo Segundo: As cooperativas deverão manter sob sua guarda as vias originais das listas de presença e das fichas de avaliação pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, disponibilizando-as ao SESCOOP/RS sempre que solicitadas.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA deverá remeter ao SESCOOP/RS a documentação solicitada nesta cláusula, referente à prestação de contas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o término do evento.

Parágrafo Quarto: A ausência superior a 20% (vinte por cento) dos participantes previstos, sem justificativa circunstanciada, acarreta para a COOPERATIVA a integral responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas relativas ao evento.

Parágrafo Quinto: Para projetos com as despesas da alínea “c” do item 4.5 do Regulamento do Fundo Social do SESCOOP/RS, poderão ser solicitadas formas complementares de prestação de contas a critério do SESCOOP/RS.

Parágrafo Sexto: Qualquer veiculação relativa ao projeto e seus resultados deve, obrigatoriamente, referir o apoio do SESCOOP/RS, incluindo a logotipia que deverá ser solicitado ao Setor de Comunicação do SESCOOP/RS, por meio do e-mail imprensa@sescoprs.coop.br.

Parágrafo Sétimo: O SESCOOP/RS solicitará periodicamente informações acerca da execução do projeto, com a finalidade de comunicar sobre a utilização dos recursos.

Cláusula Décima: A COOPERATIVA deverá dispor de estrutura própria necessária para realizar os trabalhos previstos no projeto contemplado pelo Fundo Social do Sescop/RS, acompanhar a execução e prestar contas ao SESCOOP/RS, bem como pela segurança dos espaços físicos que utilizar para realização do evento, correndo por sua conta e risco quaisquer prejuízos deles decorrentes, inclusive com relação a terceiros, eximindo o SESCOOP/RS da responsabilidade por danos de qualquer natureza.

Cláusula Décima Primeira: A rescisão do presente termo, por desistência justificada, mudança de missão ou inadimplência ou ainda qualquer outro impeditivo legal de uma das partes, terá efeito desde que seja comunicado de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda: A verificação quanto à execução do presente Termo de Parceria caberá ao Analista do SESCOOP/RS designado, ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira: Anexo ao presente Termo de Compromisso consta o projeto contemplado pelo Fundo Social do Sescop/RS, devidamente assinado pela Diretoria Executiva do SESCOOP/RS e pelo Presidente ou representante legal da COOPERATIVA, de acordo com seu estatuto social.

Cláusula Décima Quarta: As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização do presente contrato. Para tanto, são obrigações das partes:

- a. cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria;
- b. adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais;
- c. manter registro escrito de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, com identificação da respectiva finalidade e base legal;
- d. disponibilizar canal de atendimento de direitos e solicitações para os titulares de dados pessoais;
- e. eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA tem ciência de que devem ser informados e/ou compartilhados com o SESCOOP/RS apenas os dados pessoais necessários para que o objeto deste termo seja satisfeito. Igualmente, declara, compreender as finalidades para as quais serão tratados os dados pessoais informados/compartilhados, bem como que, sendo compartilhados dados pessoais de terceiros (colaboradores, representantes ou quaisquer outros) para a execução contratual, informará aos terceiros sobre o compartilhamento.

Parágrafo Segundo: O SESCOOP/RS obriga-se a assegurar a confidencialidade de quaisquer dados pessoais tratados em decorrência deste Termo, os quais somente

poderão ser utilizados para fins de execução do objeto acordado e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se indispensável para a execução deste termo e se garantidas medidas de segurança e confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a parte que identificar o incidente deverá comunicar a outra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação. Deverá o SESCOOP/RS, tão logo identificado o incidente, adotar todas as medidas possíveis para mitigação dos seus efeitos.

Parágrafo Quarto: Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela parte contrária por incidentes de violação de dados pessoais que ocorrerem em ambientes por ela não gerenciados ou que se vincularem a dados pessoais de acesso público ou tornados manifestamente públicos pelo titular.

Cláusula Décima Quinta: A relação entre as partes firmadas por este Termo de Compromisso obedecerão ao Regulamento do Fundo Social do Sescop/RS e aos normativos do SESCOOP/RS.

Parágrafo Único: A cooperativa é a única responsável pela veracidade do projeto e documentação encaminhada, isentando o SESCOOP/RS de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive aquelas relacionadas às obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de propriedade intelectual (direito autoral).

Clausula Décima Sexta: Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Clausula Décima Sétima: As partes elegem o foro Central de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

_____, ____ de _____ de 20____.

Mário De Conto
Superintendente

COOPERATIVA
Presidente ou Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: